



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**Parecer**

**Projecto de Lei n.º 383/XIII/2ª (PSD) - "Procede à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais e nas freguesias no âmbito da educação, saúde, ação social, gestão territorial, gestão florestal, gestão da orla costeira, medicina veterinária, saúde animal e segurança alimentar"**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 21 de fevereiro de 2017, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei em epígrafe.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 2 de fevereiro de 2017 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do Projecto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

O Grupo Parlamentar do PSD apresenta um Projecto de Lei cuja intenção é a de proceder à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais e nas freguesias nas seguintes matérias: educação, saúde, ação social, gestão territorial, gestão florestal, gestão da orla costeira, medicina veterinária, saúde animal e segurança alimentar.

De acordo com o seu Proponente, o presente diploma pretende *"tomar efetiva a aproximação dos serviços às populações, com base no princípio da subsidiariedade previsto no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, que incumbe o legislador ordinário de procurar o nível adequado para o fim de prossecução do interesse público que subjaz a toda a administração pública."*

De acordo com a análise do referido diploma, a Comissão entende que a solução apresentada parece adequar-se à realidade administrativa nacional, sendo de ressaltar a solução apresentada. Contudo, sempre se dirá que perante a realidade administrativa na Região Autónoma da Madeira e a sua exígua dimensão territorial, a mesma solução poderá não ser a mais adequada.

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** ao Projeto de Lei apresentado, salvaguardando a realidade administrativa na Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO IV

**Conclusões e parecer**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** ao Projecto de Lei apresentado, salvaguardando a realidade administrativa da Regia Autónoma da Madeira.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

Funchal, 21 de fevereiro de 2017.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)